



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referente ao Edital de Pregão Presencial 022/2019 para aquisição de Rolo Compactador

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 22/2019 apresentada pela empresa BERTINATTO MAQUINAS EIRELLI – EPP, CNPJ 11.920.102/0001-41, sediada na Rua Voluntários da Pátria, nº 1013, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS, CEP nº 90.230-011, encaminha a Pregoeira e a equipe de apoio, que procedeu ao julgamento da impugnação, interposta, informando o que segue:

1. Da tempestividade da impugnação:

O pedido de Impugnação protocolizado pela empresa BERTINATTO MAQUINAS EIRELLI – EPP, em data de 23/04/2019, tempestivamente, portanto, merece conhecimento.

2. Dos itens Impugnados:

Não assiste razão à impugnação da empresa ao Termo de Referência, visto que as características do objeto da licitação como “Com capacidade de subir rampa de no mínimo de 65%(sessenta e cinco por cento), e Fabricação Nacional, como quer fazer crer a impugnante, a IMPUGNANTE requer que o mesmo seja retificado e republicado reiniciando-se a contagem do prazo legal nos termos do § 4º do art. 21 da Lei de Licitações.

Vejam os:

“Com capacidade de subir em rampa no mínimo de 65%”

Inicialmente, destaca-se que tal exigência, dar-se-á em consideração a topografia da nossa região, que tem o relevo acidentado e montanhoso, sendo assim proporcionando um maior rendimento dos serviços, maior durabilidade da máquina, acarretando em um melhor custo benefício ao Município, associado a economia e zelo ao patrimônio público. Almejando à aquisição de um equipamento de qualidade e que atenda às necessidades da administração.

Ressalta-se ainda que o Município de Humaitá/RS, preza pelos princípios de isonomia e de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

Ao realizar pesquisa de mercado constatou-se a existência de diversas empresas com equipamentos equivalentes, quais sejam: Volvo SD105, modelo Muller VAP70LT, Dynapac CA250D/PD, possibilitando assim a disputa de preços.

Além disso, ao licitar o objeto, tende-se a suprir a demanda do município, para que posteriormente, não tenhamos que formalizar novas contratações de serviços da referida máquina, para realizar operações em lugares de alta inclinação, onerando-se ainda mais os cofres públicos.

“Fabricação Nacional”

Em relação a fabricação nacional visa a garantir o desenvolvimento nacional conforme se manifesta no Artigo 3º da Lei 8.666/93, a medida consigna em lei a relevância do poder de compra governamental como instrumento de promoção do mercado interno, considerando-se o potencial de demanda de bens e serviços domésticos do setor público, o correlato efeito multiplicador sobre o nível de atividade, a geração de emprego e renda e, por conseguinte, o desenvolvimento do país.

Em que pese se tratar da aquisição de 01 (um) equipamento, entendemos que atendemos a expansão do investimento em infraestrutura, ressaltando que essa é condição fundamental para esvaziamento dos gargalos da economia e estímulo do aumento da produtividade, bem como, da diminuição das desigualdades regionais e sociais, promovendo a aceleração do desenvolvimento sustentável do País.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

3. Conclusão:

Ademais, vale ressaltar que a Administração Pública, está balizada por diversos princípios, porém, não significa dizer que ao lançar suas licitações, venham buscar somente o melhor preço, deve sim os gestores públicos buscar, primeiramente, produtos e/ou equipamentos que realmente atendam às suas necessidades, portanto, em momento algum foi restringindo à participação de qualquer fornecedor, como alegado, estamos sim, aqui preocupados em adquirir um bem patrimonial que, frisa-se por pertinência, um montante em valor que deve ser levado em consideração, estamos simplesmente salvaguardando o dinheiro público, ou seja, a apresentação através do Princípio do Interesse Público.

Conforme apontado por Vossa Senhoria artigo 3º da Lei da Licitação, a descrição contida no item ora combatido é amplamente comercializada por diversas empresas desses segmentos, da mesma forma que a descrição ora apontada em vosso documento também poderá ser direcionada, para que somente uma empresa a comercialize.

Enfim, analisando tudo o que foi exposto na presente impugnação e acima exposto julgamos IMPROCEDENTE a presente impugnação apresentada pela Empresa BERTINATTO MAQUINAS EIRELLI – EPP, CNPJ 11.920.102/0001-41. Mantendo com isto a descrição do Edital.

Dê-se conhecimento aos interessados.

Registre-se e Publique-se.

A resposta estará disponível publicamente no site www.humaita.rs.gov.br bem como foi enviada via E-mail fornecida pelo impugnante: (admcomercial@priorigrupo.com.br).

Humaitá, 24 de abril de 2019.

CAMILA LEDUR– Pregoeira

ALINE REINEHR- Equipe de Apoio

CRISTINA DONATO- Equipe de Apoio